

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0022/2013**

O Bilhete único é um benefício instituído pelo Município de São Paulo para oferecer melhores condições de deslocamento das pessoas, incentivando-as a participarem das atividades sociais e a contribuírem com o desenvolvimento da sociedade.

A presente proposição pretende apresentar a cidade de São Paulo um meio de colaboração com o Executivo Estadual na prestação do serviço de segurança pública. Assim como a Municipalidade agrega valores ao soldo mensal como forma de melhorar os rendimentos dos policiais atuantes na cidade de São Paulo, mister a aprovação da presente proposição para que o policial obtenha a faculdade de utilizar o transporte coletivo e com isso, também, trazer maior segurança para seus usuários. Lembre-se que o policial mesmo fora do serviço tem em seu espírito o âmagô de sempre proteger e sempre colaborar com a sociedade.

A presente proposição reveste-se da natureza legiferante prevista no inciso I, do Artigo 30 do texto constitucional, por se tratar de interesse local e de proteção ao consumidor.

Neste diapasão destacamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso nos autos do Agravo Regimental 768.280:

“Como ressaltado na decisão agravada, este Supremo Tribunal assentou que o Município tem competência para legislar sobre atendimento ao público, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição da República) (...)

CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Município tem competência para legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias” (AI 427.373 - AgR. Dj 9.2.2007)”